



# **CÂMARA MUNICIPAL DE** **ARAUCÁRIA**

**ESTADO DO PARANÁ**

**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

O vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

## **PROJETO DE LEI Nº 113/2021**

Dispõe sobre a criação do Programa de Empregabilidade para Pessoas em Situação de Vulnerabilidade Social no município de Araucária.

**Art. 1º** Cria o Programa de Empregabilidade para Pessoas em Situação de Vulnerabilidade Social no âmbito da administração pública municipal, fundações públicas, empresas públicas e empresas contratadas pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único: Para os efeitos desta Lei, são os grupos contemplados pelo Programa de Empregabilidade para Pessoas em Situação de Vulnerabilidade Social:

- I – População cadastrada no Programa Bolsa Família;
- II – Mulheres em situação de violência;
- III – Moradores de rua;
- IV – Idosos;

**Art. 2º** Estima-se o grupo pertencente ao Programa Bolsa Família os que recebem o auxílio mensal e que estejam em devida ordem cadastral.

**Art. 3º** Configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial.

**Art. 4º** Considera-se população em situação de rua o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória.



Assinado por **Sebastião Valter Fernandes, Vereador** em 26/07/2021 as 09:25:48.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE** **ARAUCÁRIA**

**ESTADO DO PARANÁ**

**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

**Art. 5º** Denomina-se população idosa, pessoas com mais de 60 anos, que por ventura não tenham conseguido direitos à aposentadoria e que se sintam capazes a continuidade do mercado de trabalho.

**Art. 6º** Fica o poder público municipal responsável, em articulação com os centros de referência especializados, organizações não governamentais e demais coletivos, cuja finalidade seja amparar os grupos contemplados por esta Lei e atuar como facilitador ao acesso as vagas em função desta Lei, por meio de:

- I – Cadastro único das pessoas do grupo-alvo através do Cras de sua região;
- II – Comunicação integrada a rede de assistência social mantida pela Administração Pública e os colaboradores;
- III – Fomento de cursos de qualificação para as pessoas em vulnerabilidade social;
- IV – Parceria entre a Secretaria do Trabalho e Emprego e os Cras para divulgação das vagas de emprego e cursos disponíveis.

Parágrafo único: O Cadastro Único deverá ser criado no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 7º** É facultada à pessoa em situação de rua a utilização de endereço de onde estiver abrigado para comprovação de residência.

**Art. 8º** A fim de garantir a manutenção do emprego ou da fonte de geração de renda, deverão ser ofertados às pessoas pertencentes aos grupos-alvo serviços profissionalizantes e de capacitação sobre postura profissional no mercado de trabalho.

**Art. 9º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 26/07/2021 as 09:25:48.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE** **ARAUCÁRIA**

**ESTADO DO PARANÁ**

**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

## **JUSTIFICATIVA**

O projeto de lei tem por finalidade fazer a recolocação desses indivíduos ao mercado de trabalho.

Sabemos que a questão de vulnerabilidade social acaba afastando muitas pessoas do mercado de trabalho, fazendo com que as mesmas precisem ir para rua para conseguir algum sustento. Reenquadrar essas pessoas a vida social, é uma forma de mostrar que ela possui valor a agregar, seja no âmbito profissional ou no próprio convívio com os demais.

O presente projeto tem como foco alguns grupos-alvos, que seriam mulheres em situação de agressão, seja física ou verbal, bem como a população em situação de rua, essa população muitas vezes se vê a merce de uma sociedade que não influencia para a capacitação profissional.

Também de acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), idoso é todo indivíduo com 60 anos ou mais. O Brasil tem mais de 28 milhões de pessoas nessa faixa etária, número que representa 13% da população do país e muitos atingindo determinada faixa etária já são excluídos do mercado de trabalho, não levando em conta sua capacidade e potencial, trazendo para este público certo desconforto emocional pela discriminação e também os problemas financeiros num todo.

Por isso a importância do presente projeto, pois capacitará esse grupo com cursos profissionalizantes para poder se adequar ao mercado de trabalho, e assim contribuir para que eles possam ter um retorno efetivo de empregabilidade. Também promoverá a capacitação e conseqüentemente abrirá as portas para essa população, dessa forma garantindo seus direitos básicos.

Ante o exposto, pede o recebimento da presente proposição que, após análise das Comissões Técnicas deste Poder Legislativo, seja submetida ao soberano Plenário, onde desde logo roga-se a aprovação de todos os nobres Vereadores.



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 26/07/2021 as 09:25:48.



**CÂMARA MUNICIPAL DE**  
**ARAUCÁRIA**

**ESTADO DO PARANÁ**

**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

Desta forma, solicito ao D. plenário apoio para que obtenhamos a aprovação deste projeto de lei.

Câmara Municipal de Araucária, 21 de julho de 2021.

**Sebastião Valter Fernandes**  
**Vereador**



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 26/07/2021 as 09:25:48.